ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 312
de 02 de Junho de 1976

SERÃO ACRESCIDOS DOIS PARÁGRAFOS NO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 232, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao artigo 11 da Lei Municipal nº 232 de 03 de setembro de 1973, serão acrescidos os seguintes Parágrafos.

§ 1º - Fica prescrito o requerimento o qual após transcorrido o prazo de 180 dias não for concedido a concessão de Licença para Transporte de passageiros em veículos de aluguél-Taxi, cabendo-lhe, porém, o direiro em renovar novamente a solicitação.

§ 2º - Após a notificação ao pretendente, de concessão / de licença para Transporte de Passageiros em veículos de aluguél-Táxi, será fixado o prazo de 30 dias para que o mesmo providencie na instalação dos serviços, propriamente ditos, o qual após perderá a concessão.

Art. 2º - Esta Lei, revogada as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de Junho de 1976.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pessoal